TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
COORDENADORIA DE ENGENHARIA
SEÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – OBRAS

UNIDADE DEMANDANTE: SEPROJ

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA [Art. 18, § 1º, inciso I]

I.1. Reforma da edificação de DEODORO, visando ao incremento da eficiência energética, com prioridade em adequações para receber sistema de geração fotovoltaica.

I.2. O sistema de geração não está incluso no escopo, posto que poderá ser obtido sem ônus para o TRE-RJ caso o imóvel seja contemplado em chamada pública da concessionária de energia.

I.3. Na hipótese de o imóvel não ser contemplado, o TRE-RJ poderá contratá-lo futuramente com recursos próprios.

I.4. As concessionárias de energia são por lei obrigadas a investir em ações de eficiência energética, realizadas através de chamadas públicas periódics. Ocorre que usualmente tais ações contemplam apenas a instalação do sistema fotovoltaico propriamente dito e substituições de equipamentos de refrigeração e iluminação por modelos mais eficientes. Para receber tais benefícios, são necessárias providências acessórias, objeto da presente reforma. Para instalar um sistema fotovoltaico pode ser necessária adaptação como, por exemplo, reformar o padrão de entrada de energia, providenciar uma solução de acesso à cobertura para manutenção, ou realizar um reforço estrutural para suportar a carga adicional, ou mesmo reformar um telhado, já que após a instalação das placas isso será muito mais custoso ou mesmo inviável, dentre outras demandas. Estas adaptações envolvem obra civil e devem ser executadas até uma data limite definida no edital da chamada pública, a fim de que, caso selecionado, o beneficiário possa efetivamente ser contemplado com o sistema. No caso da Administração Pública, como a adaptação precisa ser licitada, é inviável providenciá-la nos prazos usuais dos editais, devendo apenas imóveis já adequados ou passíveis de serem adaptados pela SEMANT concorrerem.

I.5. Como a adaptação é um serviço de obra civil, é conveniente que outras demandas de mesma natureza, como adequação para acessibilidade, soluções para infiltrações e outras, sejam reunidas na contratação, haja vista que isso é uma solução mais econômica, permitindo diluir custos fixos como, por ex., administração da obra, que costumam ser bem representativos no caso de contratações de pequena monta, e seriam multiplicados na hipótese de contratações separadas para cada demanda. Portanto, a premissa é incoporporar todos os serviços de obra civil que o imóvel demanda, porém com a ressalva de que, caso ultrapassem a verba disponível, deverão ser priorizados aqueles que forem necessários para viabilizar os resultados de eficiência energética, resultando que eventualmente outras demandas não possam ser atendidas nessa contratação em função de restrições orçamentárias.

I.6. Portanto, trata-se de obra de reforma, visando à melhoria em geral, porém com foco principal em atender à adaptação para receber os sistemas e equipamentos para eficiência. A obra em si não gerará resultado imediato de eficiência energética, posto que é uma etapa preliminar, porém após a implantação dos sistemas o objetivo pretendido é redução de custos com energia e sustentabilidade ambiental através da redução do consumo e da geração de energia limpa de fonte renovável. A obra também pretende solucionar, se viável orçamentariamente, as questões de acessibilidade, de resultado imediato.

II – DATA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

II.1. 30/04/2026

III – CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE [ART. 18, § 1º, INCISO II]

III.1. Item 112 do PCA 2025 disponível em Planilha de Monitoramento - PCA 2025;

III.2. A contratação está alinhada com o Programa Justiça Carbono Zero.

III.3. A contratação está alinhada com o objetivo estratégico OE 13 - Aperfeiçoar a Infraestrutura, previsto no Plano Estratégico TRE-RJ 2021-2026.

IV - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM JUSTIFICATIVAS QUE AS RELACIONE À DEMANDA [Art. 18, § 1º, inciso IV]

IV.1. Trata-se de reforma em imóvel com as seguintes áreas:

IV.1.1. área da edificação = 245,26 m²

IV.1..2 área do terreno = 646,55 m²

IV..2. Os quantitativos de itens de serviço serão apurados na etapa de projeto básico, uma vez que trata-se de item de reforma visando à adequação, portanto serão incluídos apenas os serviços identificados como necessários de intervenção e nos quantitativos conforme levantamento. Convém destacar que os quantitativos de cada item serão oportunamente detalhados em memória de cálculo e consignados em planilha orçamentária de engenharia, com a respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica pelo profissional responsável.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR [Art. 18, § 1º, incisos V]

V.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO/REFERÊNCIAS DE CUSTOS

V.1.1. ANÁLISE 1 - QUANTO À OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DAS ETAPAS DE PROJETO E DE EXECUÇÃO:

V.1.1.1. SOLUÇÃO 1A - ELABORAÇÃO DE PROJETO COM EQUIPE DO QUADRO E CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO

V.1.1.1.1. Considerando que:

V.1.1.1.1.1. - o escopo da reforma pretendida está dentro das habilitações profissionais da equipe da Coeng;

V.1.1.1.1.2. - trata-se de uma intervenção de pequena monta;

V.1.1.1.1.3. - a equipe do quadro possui maior familiaridade com as regras de orçamento e requisitos ambientais relacionados às contratações públicas na esfera federal;

V.1.1.1.2. a elaboração do projeto de intervenção com a equipe do quadro resultará em maior celeridade, posto que dispensará a contratação da etapa de projetos. No caso concreto, estima-se que represente menor custo administrativo envolvido, pois é um objeto relativamente simples, enquanto a instrução de uma contratação de projetos envolveria maior esforço que a própria elaboração do projeto.

V.1.1.1.3. Já em relação à execução, trata-se de intervenção com itens de serviço que extrapolam a competência da Seção de Manutenção - SEMANT, além de envolver volume de materiais e serviços cuja aquisição e gerenciamento de recursos certamente impactariam na rotina daquela unidade e nos demais atendimentos prestados.

V.1.1.2. SOLUÇÃO 1B - CONTRATAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO

V.1.1.2.1. Esta solução se desdobra em duas possíveis alternativas:

V.1.1.2.1.a) contratação de projetos para subsidiar posterior contratação da execução: possui a desvantagem de maior tempo requerido, posto que envolve duas contratações independentes e consecutivas;

V.1.1.2.1.b) contratação simultânea de projetos e execução: através de contratação integrada ou semi-integrada, em teoria seria possível, porém, na prática, a ausência de parâmetros testados para orçamento dificulta a precisão da estimativa e a análise da viabilidade, além de elevar significativamente a complexidade da elaboração da contratação, incrementando o esforço administrativo. Disto resulta maior dispêndio total tanto de tempo quanto de verba, além de elevar o risco tanto de sobrepreço quanto de inexequibilidade, tornando esta opção menos vantajosa no caso concreto.

V.1.1.C. SOLUÇÃO 1C - ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DA EXECUÇÃO COM EQUIPE DO QUADRO E TERCEIRIZADA

V.1.1.C.1. Como já mencionado, a execução da execução com a equipe da SEMANT extrapolaria sua competência e impactaria na execução dos demais atendimentos por ela prestados.

V.1.2. ANÁLISE 2 - QUANTO AO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO:

V.1.2.1. SOLUÇÃO 2A - INCLUIR DEMAIS ITENS DE SERVIÇO NECESSÁRIOS PORÉM NÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS À ADEQUAÇÃO PARA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

V.1.2.1.1. Esta opção tem como principal vantagem resultar na adequação integral do imóvel, contemplando também itens relacionados à acessibilidade, manutenção e outros serviços identificados como necessários, porém não diretamente ligados à eficiência energética. Isso é vantajoso uma vez que, em se tratando de serviços de engenharia civil ou arquitetura, são possíveis tecnicamente de serem incluídos na presente contratação, dispensando uma segunda contratação e reduzindo o esforço administrativo de contratar e fiscalizar, assim como o custo de administrar pela contratada. É uma oportunidade para a adequação integral, que é objetivo principal para o interesse público. Reunir os itens numa única contratação a torna mais atraente para os licitantes, resultando no interesse de melhores fornecedores, e costuma resultar em melhores propostas, devido à maior diluição de custos fixos, tanto da contratada quanto do órgão.

V.1.2.1.2. Convém destacar que tal inclusão limitar-se-á a itens de serviço necessários e que não extrapolem o valor originalmente estimado.

V.1.2.1.3. A inclusão de serviços relacionados à acessibilidade tem previsão na Lei 14.133/2021:

"Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida"

V.1.2.2. SOLUÇÃO 2B - LIMITAR O ESCOPO AOS ITENS DIRETAMENTE RELACIONADOS À ADEQUAÇÃO PARA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

V.1.2.2.1. Esta solução é desvantajosa, posto que deixaria de aproveitar a oportunidade de diluir os custos de contratar uma empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura e um responsável técnico, resultando em atraso no atendimento das demais demandas identificadas no imóvel, ou no incremento de despesas e esforço de realizar uma segunda contratação apenas para o atendimento de pequenos serviços. Trata-se de uma opção que só faz sentido caso se identifiquem itens não relacionados em volume significativo, cujo valor seja tão representativo que extrapole a verba alocada para a reforma.

V.1.3. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

V.1.3.1. A solução escolhida é a combinação 1A e 2A, motivada pelas vantagens a seguir:

V.1.3.1.a) menor tempo total para o atendimento da demanda;

V.1.3.1.b) menor esforço administrativo;

V.1.3.1.c) menor custo, decorrente da elaboração do projeto com equipe do quadro e da diluição dos custos fixos tanto da contratada (equipe fixa mínima, fretes, custo da licitação) quanto do órgão (para instruir a contratação e fiscalizá-la).

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso VI]

ESTIMATIVAS E JUSTIFICATIVAS DAS ÁREAS, TIPOS DE MATERIAIS E ACABAMENTOS, INSTALAÇÕES E, ESPECIALMENTE, CUSTOS, PARA SUBSIDIAR ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ELABORAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, E AQUISIÇÃO DE TERRENO

VI.1. Tabela de composição da estimativa de custo:

1	2	3	4	5	6	7	8
Valor unitário da construção conforme Cub Sinduscon CSL-8	Adicional para despesas de projetos	Adicional para BDI	Valor unitário estimado para cobertura*	Valor estimado para estrutura*	Valor estimado para instalações elétricas*	Valor estimado para despesas preliminares, instalações de obra e serviços gerais*	**Valor unitário estimado da intervenção**
			Valor de referência para construção:				
			7,50%	17,00%	3,50%	10,50%	
			Valor adotado para esta intervenção:				
	8,48%	22,12%	7,50%	1,70%	0,35%	1,05%	
R$ 2.664,27	~~R$ 225,93~~ (equipe do quadro)	R$ 589,34	R$ 199,82	R$ 45,29	R$ 9,32	R$ 27,97	**R$ 871,75**

1. Cub Sinduscon/RJ CSL-8 (Comercial Salas e Lojas), maio/25

2. Soma de 1 + 3, valor de referência do preço de venda, desconsideradas outras despesas que não interferem na intervenção proposta

3. Fonte: Acórdão TCU 2622/2013

4 a 7. Tabela de distribuição percentual dos custos dos serviços de construção, pág. 55, Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações, Sérgio Antônio Abunahman, 2ª ed., Ed. Pini, 2000

VI.2. Tabela resumo:

ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	Valor unitário estimado da intervenção	Valor total estimado da intervenção
245,26	R$ 871,75	**R$ 213.805,41**

VI.2.1. Convém destacar que esta é uma estimativa preliminar, de uma obra de reforma, cujos quantitativos de serviços efetivamente necessários serão posteriormente verificados no local e detalhados em planilha de preços unitários, podendo o total variar em relação à esta estimativa expedita.

VII - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA [Art. 18, § 1º, inciso VII]

VII.1. Serão elaborados pela equipe do quadro os componentes do Projeto Executivo visando à contratação da obra:

VII.1.1. Projeto de arquitetura;

VII.1.2. Projeto de instalação elétrica e SPDA;

VII.1.3. Projeto de estrutura (se necessário);

VII.1.4. Planilha detalhada de orçamento sintético, planilha de composições analíticas e curva ABC de serviços;

VII.1.5. Cronograma e rede Pert;

VII.1.6. Caderno de encargos e memorial descritivo;

VII.1.7. Documentos de responsabilidade técnica dos profissionais.

VII.2. O projeto deverá contemplar as adaptações necessárias para melhoria da eficiência energética do imóvel, porém sem incluir nesta etapa os elementos que têm chance de serem obtidos através de chamada pública da concessionária, a saber: equipamentos de geração fotovoltaica, iluminação e refrigeração. Além destes, deverão ser incluídos itens de serviço relacionados à adaptação para acessibilidade universal e a outras demandas relacionadas à manutenção e melhorias que possam ser prestadas pelo mesmo fornecedor.

VII.3. A execução será contratada mediante licitação com empresa de engenharia ou arquitetura e fiscalizada pela equipe do quadro.

VII.4. O projeto não será desenvolvido em plataforma BIM, uma vez que é uma intervenção de pequeno porte e já existe um projeto desenvolvido em software CAD, não tendo a equipe do quadro ainda feito a transição para o modelo BIM.

VII.5. O terreno e a construção encontram-se em situação documental regular e, por tratar-se de reforma sem acréscimo de área, é dispensável o licenciamento na maioria dos municípios, devendo ser confirmada essa dispensa por ocasião da execução.

VIII - PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO [Art. 18, § 1º, inciso VIII]

VIII.1. A presente contratação adotará a **adjudicação global**, posto que o parcelamento em itens ou grupos a tornaria economicamente inviável, assim como a responsabilidade em caso de eventuais defeitos e acionamento da garantia. Além disso, a reunião de itens torna o objeto mais atraente para os licitantes, além de permitir a diluição dos custos fixos, resultando em maior desconto.

VIII.2. Trata-se de adaptação de pequeno vulto, em que a equipe de administração, o responsável técnico e as despesas relacionadas ao canteiro representam parte significativa do orçamento, não sendo vantajoso desmembrá-la, posto que tais custos fixos seriam multiplicados pelo número de fornecedores admitidos.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS [Art. 18, § 1º, inciso IX]

IX.1. A adaptação pretende adequar o imóvel para receber equipamentos de geração fotovoltaica e sistemas de iluminação e refrigeração com melhor desempenho energético, de forma que possa participar em chamada pública promovida pela concessionária ou ser objeto de fornecimento desses itens pelo TRE-RJ com recursos próprios. Após a instalação destes elementos, o imóvel passará a ter um desempenho energético melhor, resultando em economia de recursos do erário e gerando impacto ambiental positivo, com menor consumo energético e utilização de fonte renovável.

IX.2. Além dessas intervenções, pretende-se contemplar ainda eventuais intervenções para assegurar a acessibilidade universal, em atendimento à legislação vigente, assim como reduzir custos de manutenção.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso III]

X.1. Trata-se de serviço comum de engenharia.

X.2. Convém destacar que trata-se de reforma sem acréscimo de área ou alteração da volumetria, em edificação já licenciada.

X.3. Condições de habilitação:

X.4. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

X.4.1. Técnico-operacional:

X.4.1.1. Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, e a relação de seus responsáveis técnicos por estes ramos de atividade.

X.4.2. Técnico-profissional:

X.4.2.1. Atestado de capacidade técnica do profissional engenheiro ou arquiteto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual tenha executado como responsável técnico por reforma de edificação de uso comercial ou administrativo com no mínimo 145 m², devendo esta comprovação ser efetuada por meio da apresentação de cópia de CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA ou CAU e do respectivo atestado.

X.4.2.2. O atestado a ser apresentado, deverá ser emitido em papel timbrado da Empresa contratante, com identificação de nome e cargo do signatário.

X.4.2.3. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica demonstrando que possui em sua equipe técnica engenheiro ou arquiteto detentor da certidão de acervo técnico supra mencionada.

X.4.2.4. Poderão ser apresentados documentos complementares ou realizadas diligências a fim de comprovar a experiência requerida.

X.4.2.5. A comprovação de vínculo da empresa licitante com o profissional indicado poderá ser demonstrada através da carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional

competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência.

X.4.2.6. O profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica solicitado deverá ser responsável técnico dos respectivos serviços na presente contratação, admitindo-se sua substituição apenas em situações excepcionais, por profissional com acervo técnico equivalente ou superior, devendo a substituição ter a prévia anuência da fiscalização.

X.5. Vistoria

X.5.1. Não se vislumbra necessidade de vistoria para subsidiar a elaboração de propostas, mas esta é facultada aos licitantes, devendo ser agendada pelos interessados pelo e-mail *seproj@tre-rj.jus.br*.

X.5.2. A unidade de medida adotada para a contratação será especificada no Anexo Planilha de Medição, a ser elaborado juntamente com o projeto.

X.6. Obrigações da Contratada

X.6.1. Prestar o serviço objeto deste Contrato de acordo com as especificações e prazos discriminados nesta licitação;

X.6.2. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

X.6.3. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

X.6.4. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

X.6.5. Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Receita Federal.

X.6.6. Comunicar à CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

X.6.7. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecer à CONTRATANTE, os dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, com vistas à execução do serviço objeto deste contrato.

X.6.8. Fornecer EPIs e EPCs (equipamentos de proteção individual e coletiva) adequados para os serviços aos seus funcionários.

X.6.9. Contratar e manter vigente durante todo o período de execução seguro de vida para os funcionários.

X.6.10. Contratar e manter vigente durante todo o período de execução seguro de riscos de engenharia e danos a terceiros e ao contratante, tendo como beneficiário o TRE-RJ.

X.6.11. Reparar às suas expensas todos os serviços não considerados conformes pela fiscalização.

X.6.12. Ressarcir quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

X.6.13. Providenciar almoxarifado e vestiário para seus funcionários em conformidade com as normas trabalhistas.

X.6.14. Manter cópia impressa dos projetos no canteiro, devendo neles ser anotadas quaisquer alterações que se façam necessárias imediatamente após a sua execução, sempre previamente autorizada pela fiscalização.

X.6.15. Manter diário de execução no canteiro, conforme modelo do Anexo - Diário de Execução.

X.6.16. O responsável técnico detentor dos atestados deverá acompanhá-los presencialmente sempre que necessário, sendo exigida a presença no mínimo semanalmente e a assinatura do referido diário.

X.6.17. O responsável técnico detentor dos atestados ou o corresponsável técnico, se houver, deverá acompanhar os serviços com a frequência necessária para o bom andamento e conformidade dos serviços.

X.6.18. A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021

X.7. Obrigações do Contratante

X.7.1. Disponibilizar os documentos do imóvel, se existentes (RGI, plantas, espelho de IPTU).

X.7.2. Disponibilizar o acesso ao imóvel para vistoria.

X.7.3. Fiscalizar a execução do serviço.

X.7.4. Disponibilizar água e energia.

X.8. Obrigações Comuns

X.8.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. TRE/RJ

X.8.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

X.8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

X.9. Prazo de execução

X.9.1. O prazo de execução será de 90 dias corridos, devendo ser apresentado cronograma revisado pela contratada antes do início da execução.

X.9.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 dias, prorrogável automaticamente por tratar-se de contratação por escopo, podendo haver incidência de penalidade em caso de descumprimento do prazo de execução.

X.10. Subcontratação

X.10.1. A subcontratação de parcelas será admitida, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser previamente submetida à aprovação da fiscalização, mediante apresentação de proposta contendo a documentação da subcontratada, que poderá rejeitá-la fundamentadamente.

X.10.2. As parcelas admissíveis para subcontratação serão impermeabilização, escoramento e andaimes, fornecimento e instalação de elementos da fachada e da instalação elétrica, retirada de entulho e outros serviços acessórios, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO [Art. 18, § 1º, incisos X e XI]

XI.1. Adequação de ambiente

X.1.1. O TRE-RJ deverá disponibilizar:

X.1.1.1. ponto de água e energia para a obra;

X.1.1.2. franquear o acesso a um dos sanitários com chuveiro para utilização pela equipe da contratada;

X.1.1.3. disponibilizar espaço na área externa para montagem de um depósito de materiais e ferramentas;

X.1.1.4. disponibilizar uma vaga de estacionamento;

X.1.1.5. ajustar com a equipe do cartório a disponibilidade de pelo menos uma pessoa para abrir o cartório no horário de realização da obra.

XI.2. Recursos humanos

XI.2.1. A princípio, a equipe do quadro é capacitada para as tarefas necessárias relacionadas à presente contratação.

XI.3. Impactos administrativos

XI.3.1. Como qualquer obra de reforma, causará ruído e poeira, devendo ser preferencialmente realizada fora do período de fechamento de cadastro, ou ajustados os serviços de maior transtorno para que minimizem o impacto.

XI.4. Contratações correlatas e/ou interdependentes

XI.4.1. Embora não seja propriamente uma contratação, é necessário que a data de conclusão dos serviços seja compatibilizada com o cronograma da chamada pública da concessionária, ainda não disponibilizado. Usualmente os editais são publicados anualmente e prevêem os prazos para apresentação das propostas técnicas e para que os imóveis estejam aptos a receber as benfeitorias, sendo este último o que interfere na presente contratação, possivelmente devendo ser indicado na proposta.

XII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

XII.1. Gestor titular: Melina Kneip (SSG)

XII.2. Gestor substituto: Fúlvio Coelho (SSG)

XII.3. Fiscal técnico de arquitetura titular: Patrícia Castro (SEPROJ)

XII.4. Fiscal técnico de arquitetura substituto: Alia Reis (SEPROJ)

XII.5. Fiscal técnico de engenharia elétrica titular: Alexandre Pereira (ASSENG)

XII.6. Fiscal técnico de engenharia elétrica substituto: Gustavo Carvalho (ASSENG)

XIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/REQUISITOS AMBIENTAIS [ART. 18, § 1º, INCISO XII]

XIII.1. Considerando o pequeno volume de resíduos esperado, considera-se dispensável a elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, desde que todo o entulho seja retirado por empresas licenciadas junto à autoridade municipal. Caso a contratada opte por outra solução para retirada dos resíduos, deverá elaborar o referido plano.

XIII.2. Não há licenciamento ambiental exigível.

XIII.3. Sempre que viável tecnicamente, a contratada deverá fornecer serviços e componentes que observem critérios de sustentabilidade, nos termos do Guia de Inclusão de Critérios Sustentáveis para Contratações do TRE-RJ, conforme os requisitos abaixo transcritos:

2. Deverá ser PRIORIZADA:

2.3. Na aquisição ou utilização de bens, a preferência por itens que:

2.3.1. Sejam biodegradáveis, atóxicos, reciclados ou recicláveis; possam ser reutilizados ou reaproveitados, no todo ou em parte; ou reduzam a necessidade de manutenção.

2.3.2. Utilizem a menor quantidade possível de recursos naturais e não causem danos ao meio ambiente (degradação).

2.3.3. Sejam embalados com materiais reciclados, recicláveis ou reutilizáveis, individualmente, com menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.3.4. Não contenham substâncias perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs), em concentração acima da 3 recomendada pela diretiva RoHs.

2.3.5. Sejam duráveis, reparáveis e possam ser aperfeiçoados.

2.3.6. Tenham a forma a granel ou concentrada, sempre que possível.

2.4. A não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como a sua disposição final ambientalmente adequada.

2.5. A aquisição de bens e contratação de obras e serviços que:

2.5.1. Considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

2.5.2. Gerem empregos, preferencialmente, com mão-de-obra local.

2.5.3. Gerem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

2.5.4. Estejam classificados como mais sustentáveis no Catálogo de Materiais (Catmat) do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Compras Governamentais (https://siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/siasg net-catalogo/).

11. Na concepção dos PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES EM GERAL devem ser considerados os seguintes requisitos:

Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.

11.5. Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto.

No caso de geração de RESÍDUOS SÓLIDOS, será adotado como parâmetro de classificação de geradores o Decreto nº 27.078/06 e as Resoluções SMAC nº 387 e 605/15, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

11.9. No caso de geração de RESÍDUOS SÓLIDOS, será adotado como parâmetro de classificação de geradores o Decreto nº 27.078/06 e as Resoluções SMAC nº 387 e 605/15, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

11.9.1. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento da legislação, a contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (emitido pelo INEA), em conformidade com as normas da ABNT (NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116), bem como do Certificado de Destinação Final – CDF (emitido pelo próprio Destinador Final).

11.9.2. Os grandes geradores deverão apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, de acordo com a Resolução Conama nº 307/02 e as Leis Municipais nº 4.969/08 e nº 1.546/90.

11.9.3. Para quantidades inferiores a 2m³, a contratada deverá observar exclusivamente o disposto no item 45 deste Guia.

11.9.4. Sempre que correta e tecnicamente viável, a contratada poderá reutilizar o entulho gerado na própria obra, desde que expressamente autorizado pela fiscalização.

11.9.5. Quando for técnica e economicamente viável a separação e reciclagem de materiais específicos, o termo de referência da contratação deverá prever esta possibilidade.

11.11. Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

11.16. Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis.

11.17. Prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras.

17. Em relação à MÃO DE OBRA e às condições de trabalho, deverá ser exigido das empresas contratadas:

17.1. O atendimento às Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho principalmente no que se refere ao fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de segurança individual (EPI) e coletiva (EPC), por imprescindíveis que são à execução dos serviços.

17.2. O emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza a Resolução nº 114/10 do Conselho Nacional de Justiça.

17.3. A execução, no local de trabalho, de programas de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual e a cada ano de renovação do contrato, ou sempre que novos empregados ocuparem os postos de trabalho, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima a ser estabelecida no edital, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do TRE-RJ.

17.4. Adesão, por meio de cláusula contratual, ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas.

17.5. Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.

18.As disposições deste capítulo aplicam-se aos projetos de novos edifícios e, no que couber, aos projetos de reformas e adaptações de edifícios existentes, bem como nas aquisições e contratações realizadas de forma isolada.

24.Critérios a serem utilizados para MADEIRA (PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS):

24.1. Deverá ser evitada a utilização de madeiras oriundas de florestas nativas, em todos os mobiliários, obras e construções, bem como nas ações, programas, atividades, executadas direta ou indiretamente tanto pelo TRE-RJ como por seus prestadores de serviços.

24.1.1. Entende-se como produto e subproduto florestal: madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, palmito, xaxim, dormentes, madeira serrada sob qualquer forma, laminada e faqueada, entre outros.

24.3. Estão isentos da emissão de DOF, conforme o artigo 9°, inc. II da Instrução Normativa Ibama nº 187/08, os subprodutos que:*

24.3.1. Apresentem-se acabados, embalados, manufaturados e para uso final, tais como porta, janela, forro, móveis, cabos de madeira para diversos fins e caixas, chapas aglomeradas, prensadas, compensadas e de fibras ou outros 19 objetos similares.

*24.3.2. Sejam elaborados com espécies exóticas/não-nativas tais como eucalipto, pinus, teca e outras. *Documento de Origem Florestal – DOF (emitido pelo Ibama)*

33.Para os serviços que envolvam a UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL, a contratada deverá:

33.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego.

33.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar seu uso, em especial quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

45. Para os serviços que envolvam COLETA, MANEJO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, a contratada, empresa parceira e/ou cooperativa com a qual venha ser firmado termo de compromisso, deverá:

45.1. Encaminhar resíduos para disposição final atendendo aos termos da Portaria "N" Comlurb nº 10/11 ou de legislação correlata e respectiva ao município onde o serviço será prestado, sendo que, em nenhuma hipótese poderá dispor os resíduos em aterros domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como áreas não legalizadas.

45.2. Acondicionar e transportar os resíduos, sejam quais forem, atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 7.500 e demais pertinentes), ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

XIII.4. Nesta Licitação promovida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

XIII.5. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

XIII.6. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XIII.7. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

XIII.8. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

XIII.9. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

XIII.10. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

XIII.10.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

XIII.10.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

XIII.10.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

XIII.10.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XIII.11. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

XIII.12. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XIV - INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

XIV.1. Considerando o enquadramento do objeto como obra comum de engenharia, com fundamento na Lei 14.133/2021, a modalidade obrigatória é a concorrência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

*Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do **caput** do art. 6º desta Lei.*

XV - ALOCAÇÃO DE RISCOS

XV.1. Não se vislumbra necessidade de o contrato conter cláusula de alocação de riscos.

XVI - DECLARAÇÃO SOBRE A DISPENSA DE PROJETOS

XVI.1. O projeto executivo a ser elaborado será suficiente para a especificação do objeto.

XVII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA [Art. 18, § 1º, inciso XIII]

XVII.1. A contratação pretendida se mostra adequada para o atendimento da demanda de adequação do imóvel para receber sistema de geração fotovoltaica e melhoria do desempenho energético.

XVII.2. O escopo compreende os serviços de adaptação necessários para que possa receber o referido sistema, além de serviços relacionados à acessibilidade universal e outras demandas de manutenção e conservação que possam ser atendidas por empresa de engenharia civil ou arquitetura.

XVIII - VALOR ESTIMADO DA OBRA, CLASSIFICAÇÃO E GRAU DE PRIORIDADE - RESOLUÇÃO CNJ N. 114/2010

XVIII.1. Conforme Plano de Obras do TRE-RJ 2025-206, temos a Reforma de Rio Deodoro com:

XVIII.1.1. Custo estimado de R$ 100.000,00*;

XVIII.1.2. Pontuação Anexo I 0;

XVIII.1.3. Pontuação Anexo II 3,8;

XVIII.1.4. Soma das Pontuações 3,8;

XVIII.1.5. Prioridade 11.

XVIII.1.6. * Considerando que dos quatro imóveis com R$ 100.000,00 estimados (Deodoro, Saúde, Rio Bonito e Jardim Botânico, totalizando R$ 400.000,00) apenas dois deverão ser contratados em 2025 e que o objetivo dessas reformas seria adequar tantos imóveis quanto possível com a verba total disponível, sugere-se prosseguir com a presente contratação, ainda que isso implique em deslocar parte da verba de outro imóvel. Convém destacar que a estimativa de valor para reformas é imprecisa, uma vez que somente na etapa de projeto, com levantamento dos serviços efetivamente necessários e suas quantidades, será possível definir o valor estimado da contratação.

XVIII.2. Valor estimado da obra (art. 2º, § 2º, "c"): **R$ 213.805,41.**

XVIII.3. Classificação de acordo com o custo total estimado (art. 3º): obra de médio porte, embora a Res. 114/2010 ainda faça referência aos valores do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

XVIII.4. Grau de prioridade (art. 2º, §1): 11, conforme Anexo III do Plano de Obras TRE-RJ 2025-2026 (Res. TRE-RJ 1.319/2024).

XIX - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ESTUDOS PRELIMINARES:

XIX.1. Trata-se de documento preparatório para licitação e deve ter acesso restrito até a publicação de Edital de Licitação (Art. 7º, da Lei 12.527/2011).

XX – NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DO PLANO DE OBRAS E APROVAÇAO

XX.1. Trata-se de obra prevista no Plano de Obras TRE-RJ 2025-2026 (Res. TRE-RJ 1.319/2024):

Art. 1º Aprovar o Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para o biênio 2025-2026, que será composto pelo que segue:

II - Contratação de empresa para reforma dos telhados das 1ª, 17ª e 211ª Zonas Eleitorais (Jardim Botânico), 169ª e 204ª Zonas Eleitorais (Saúde), 32ª Zona Eleitoral (Rio Bonito) e 123ª Zona Eleitoral (Deodoro);

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2025

PATRICIA BRAGA URIBBE CASTRO
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2025, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARIANA DA COSTA SERRANO
ASSISTENTE I

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2025, às 12:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TIAGO FRISON MOSCA
CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2025, às 13:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4556315** e o código CRC **7A409180**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.